

EM: 25/08/2022

REPROVADO



Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 25/08/2022

**MENSAGEM DE VETO N° 04/2022.
REFERENTE AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 102/2022.**

PACAJUS (CE), 05 DE AGOSTO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 81, VII da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por interesse público, o **AUTÓGRAFO DE LEI N° 102/2022**, que *"REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 394/2015, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

É de bom alvitre mencionar que este Veto torna sem efeito o AUTÓGRAFO DE LEI N° 102/2022, por razões técnicas e jurídicas.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se expõem, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de contrariedade ao interesse público, nos seguintes termos:

Razões do Veto

Inicialmente, cabe registrar que, regra geral, o Poder Legislativo possui competência para iniciar projetos de lei, entretanto, há de haver limitação nesta competência, de modo que para isso entra em cena o princípio da separação dos poderes, previstos nos artigos 2º e 25 ambos da Constituição Federal, na medida em que o Poder Legislativo tenta tutelar atos de gestão, cuja competência privativa é do Poder Executivo, conforme regime de atribuições dos poderes instituídos pela Constituição Federal e de observância obrigatória pelos Estados e Municípios.

O artigo 2º da Constituição Federal trata do princípio da separação e independência dos Poderes e, a partir do Título IV atribui e individualiza as competências específicas a serem exercidas pelos Poderes, bem como os mecanismos de controle que norteiam o relacionamento entre eles.



Efetivamente, a regra inserta no **artigo 2º da Constituição Federal** tem como pressuposto lógico irrecusável, a existência de competências perfeitamente definidas e distribuídas, sem as quais impossível seria sequer se falar em exercício de Poder de forma livre e independente, pois que o próprio Poder não estaria integrado pelas atribuições que o caracterizam e o qualificam como tal.

Nesta senda, a situação em tela implica em ato de gestão administrativa e de políticas públicas. Sendo, portanto, presente a **Violação do princípio da separação dos poderes**.

Sem embargo dos méritos propósitos que motivaram a iniciativa, o texto aprovado no **AUTÓGRAFO DE LEI N° 102/2022** não comporta a pretendida sanção, visto não atender aos critérios legais vigentes para a boa e adequada política pública de urbanização.

Notadamente, o **ESTACIONAMENTO ROTATIVO** é uma política urbana e pública que busca democratizar o uso das vagas de estacionamento nas ruas e avenidas de uma cidade através da rotatividade.

Via de consequência é que o grande número de carros em nossa municipalidade demanda não apenas amplas vias para circulação, mas também espaços para estacionar.

Contudo, o meio-fio tem extensão escassa, principalmente na região comercial e em outras regiões de nossa urbe onde há uma grande demanda por vagas para automóveis.

Nesse contexto, o pretendido controle de carros estacionados nas ruas tem como principal objetivo ampliar a disponibilidade de vagas ao controlar o tempo em que cada veículo pode ocupar o espaço público. Além disso, esse sistema administrado pelos municípios proporciona outros benefícios para o desenvolvimento da nossa cidade.

Não se pode olvidar que a rotatividade das vagas auxilia frontalmente no fomento do comércio local. Ao permitir que mais veículos sejam estacionados, os estacionamentos rotativos ajudam diretamente no aumento do fluxo de clientes na zona comercial.

Por outro lado, o consumidor pode encontrar vagas com mais facilidade e usar o tempo economizado ao estacionar o veículo para consumir dentro das lojas. A falta de locais para estacionar, inclusive, pode ser um motivo de desistência de compra por parte dos clientes o que afeta frontalmente o comércio local.

Nesse ínterim, o preço do estacionamento rotativo entabulado, em geral, é mais acessível que os dos estacionamentos privados.



A cobrança do estacionamento rotativo é uma taxa módica, e ainda gera recursos para serem investidos em melhorias no trânsito da cidade, beneficiando a todos.

Há que ser ainda registrado o impacto econômico que os comerciantes terão, haja vista que com uma maior dificuldade de estacionar na zona comercial, é cristalino o prejuízo iminente que será suportado por parte dos empresários.

Ressalte-se ainda que o impacto econômico não se dará apenas para os comerciantes como já mencionado, há também de vislumbrar que o impacto econômico pode resultar em uma drástica deficiência de políticas públicas já existentes, pois, como a *LEI MUNICIPAL N° 394* data de 2015 é inarredável de que diversas políticas públicas que estão verdadeiramente implantadas no âmbito municipal e que estão interligadas congenitamente sobre a arrecadação do estacionamento rotativo, acabem simplesmente deixando de existir devido a deficiência financeira que as suportam e, em via de consequência, afeta diretamente a população de nosso município.

Nesse sentido, o presente VETO ocorre embasado no INTERESSE PÚBLICO, consoante evitar que aconteça à população de Pacajus.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR TOTALMENTE o *AUTÓGRAFO DE LEI N° 102/2022*, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 05 DE AGOSTO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus



RUA GUARANY, N° 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ N° 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br